



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 031 DE 28 DE maio DE 2015.**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 031 Livro 23 Fis. 62	Data 29/05/15
Horas 15:15	
<i>Osune</i>	
FUNCIONÁRIO	

Estamos encaminhando a essa Insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei em anexo que autoriza instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado "NOTA PREMIADA", de contribuintes que adquirirem mercadorias; prestação de serviços; quitação de IPVA/2015 e quitação do IPTU, no âmbito do Município de Barra do Garças - MT.

Tal medida tem por objetivo conscientizar a população e o comércio local a emitir notas fiscais e aumentar significativamente a arrecadação do Município, gerando assim mais receitas para implementação de obras e serviços públicos essenciais.

Por se tratar de um programa de estímulo à cidadania fiscal, que tem por objetivo estimular os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da aquisição de mercadorias e ou serviços, é que a Secretaria de Finanças resolveu aderir a tal medida.

Razão pela qual, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Barra do Garças/MT., 28 de maio de 2015.

*Roberto Ângelo de Farias*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

*Osune*  
 Livro - Livro Administrativo do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1998

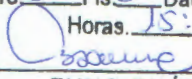
*Aprovado por maioria absoluta de votos, em sessão ordinária do dia 08.06.15 - Osune*

*15.10*  
*29.05.15*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 031 DE 28 DE maio DE 2015.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 058 Livro: 23 Fis. 624 Data: 29/05/15	Horas: 15:10
	
FUNCIONÁRIO	

“Institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais, pagamento de IPVA, de tributos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado “NOTA PREMIADA” de contribuintes que:

- a) Adquirirem mercadorias;
- b) Prestação de serviços;
- c) Quitação de IPVA/2015 e;
- d) Quitação do IPTU de 2015
- e) Taxa de Licença (Alvará de Comércio e Mototaxista)

Art. 2º - O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação, em sorteio, a ser amplamente divulgado conforme data a ser estabelecida e na Regulamentação da presente Lei, que impreterivelmente será publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

Art. 3º - Concorrerão aos Prêmios do Programa NOTA PREMIADA:

- I) - Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de AQUISIÇÃO DE MERCADORIA COM A NOVA LEGISLAÇÃO COM O CODIGO DE LEITOR E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em comércio estabelecido no Município de Barra do Garças, cujo estabelecimento esteja devidamente inscrito no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;

  
Auxiliar Administrativo  
15.10  
20.00.15



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- II) - Os contribuintes que quitarem no prazo estabelecido pelo Calendário Fiscal, os tributos municipais, estabelecidos no Artigo 1º.
- III) - Pagamento de IPVA de veículos licenciados no município de Barra do Garças, bem como aos contribuintes que transferirem para o município o documento do veículo.

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio do Programa NOTA PREMIADA, os consumidores deverão trocar as notas fiscais de aquisição de mercadorias e de serviços, junto à Secretaria Municipal de Finanças, pelos cupons numerados, que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 (uma) unidade - cupom - a cada R\$ 50,00 (para notas de serviços).

II - 01 (uma) unidade - cupom - a cada R\$ 500,00 (para notas fiscais de aquisição de mercadorias).

III - 02 (dois) unidades - cupom - ao contribuinte com o IPTU, quitado dentro do prazo estabelecido no calendário fiscal.

IV - 01 (uma) unidade - cupom - ao contribuinte que pagou o IPTU fora do prazo estabelecido no calendário fiscal.

V - 01 (uma) unidade - cupom - para contribuintes com IPVA/2015, quitado.

VI - 02 (duas) unidades - cupom - para contribuintes que efetuarem a transferência documental do veículo para o município.

VII - 1 (uma) unidade - Cupom - para contribuintes com a Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento (Alvara) do estabelecimento quitado.

§ 1º - Será limitado ao máximo, para troca, o equivalente a 10 (dez) cupons, por cada nota fiscal de compra e prestação de serviços.

§ 2º - Os valores, tanto para nota fiscal de compra, quanto para nota de serviços, poderão ser somados, até o valor correspondente à troca de um cupom.

§ 3º - Serão considerados para troca por cupons, as Notas Fiscais do Consumidor Final de aquisição de mercadoria e de serviços, em primeira via e Cupons Fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham o CNPJ do vendedor e/ou do fornecedor, sendo valida somente a do consumidor.

§ 4º - Serão considerados para troca somente as notas fiscais e cupons fiscais emitidos a partir de 01 de janeiro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 5º - Todas as notas fiscais, de serviços, cupons de máquinas registradoras, de aquisição, serão aceitos para troca, com data a partir de 01 de Junho de 2015.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão recebidos por funcionário credenciado, que atestará a troca dos documentos fiscais, devolvendo ao contribuinte suas notas, após carimbo de entregue e o cupom de direito.

Parágrafo Único - A este servidor caberá a responsabilidade de guardar os cupons ainda não entregues e a realizar prestação de contas, por relatório semanal, dos cupons entregues, a titular da Secretaria de Finanças.

Art. 6º - Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

Art. 7º - Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer nível, não poderão participar do sorteio.

Parágrafo Único - Caso participe e seja sorteado, comprovada a irregularidade, o prêmio será sorteado novamente entre os presentes.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados, após a conferência da validade por auditor e constante de documentos fiscais e pessoais são os seguintes:

- 1º PRÊMIO - 01 Carro
- 2º PRÊMIO - 01 Moto
- 3º PRÊMIO - 01 Moto
- 4º PRÊMIO - 01 Moto
- 5º PREMIO - 01 Moto
- 6º PRÊMIO - 01 Lavadora 11Kg.
- 7º PRÊMIO - 01 Ar Condicionado 9.000Btus
- 8º PRÊMIO - 01 Notebook
- 9º PRÊMIO - 01 Tablet
- 10º PRÊMIO - 01 Tablet
- 11º PRÊMIO - 01 Bicicleta 18 marchas
- 12º PRÊMIO - 01 Bicicleta 18 marchas



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, podendo ser suplementado caso haja necessidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 28 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Tunizete Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/2015

MS-11  
20/05/15

Aprovado por unanimidade  
de votos, em Sessão Ordinária  
do dia 08.06.15 - Osseure.

**Parecer nº: 043/2015**

*Projeto de Lei nº 031/2015, de 28 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais, pagamento de IPVA, de tributos municipais e dá outras providências".*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2015, de 28 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: *"Institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais, pagamento de IPVA, de tributos municipais e dá outras providências"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o mesmo *"autoriza instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado "NOTA PREMIADA", de contribuintes que adquirirem mercadorias; prestação de serviços; quitação de IPVA/2014 e quitação do IPTU, no âmbito do Município de Barra do Garças - MT."* e que *"tal medida tem por objetivo conscientizar a população e o comércio local a emitir notas fiscais e aumentar significativamente a arrecadação do Município, gerando assim mais receitas para implementação de obras e serviços públicos essenciais."*
03. Já o projeto autoriza o executivo a instituir o Programa "NOTA PREMIADA", estabelece regras para o funcionamento do mesmo, a premiação a ser conferida e que as despesas correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e que poderá ser suplementada se necessário..
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade, trazendo inclusive dotação por conta da qual correrão as despesas.

11. Há que se salientar porém, que mesmo autorizado o poder executivo a executar o programa em questão, deve esse no momento da implementação observar as diversas legislações que envolvem o assunto, em especial as que regem loterias e premiações, licitação para compra dos prêmios, bem como a legislação eleitoral, uma vez que a campanha se dará em ano eleitoral, etc...

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de maio de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



APROVADO  
EM SESSÃO 08/06/15  
Orçamento



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 08/06/15  
*Proseme*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

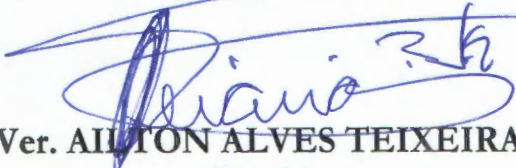
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 031/15 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de 06 de 2015.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 031/15 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por unanimidade de votos, em  
sessão Ordinária do dia 08.06.15 - Oremus*